



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 59510.003145/2023 - 50

Data: 13/11/2023

Origem: 1ª / GRR / USA

Referência:

O estudo técnico preliminar, previsto no Decreto nº 10.024/2019, trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Objetivo:

Subsidiar a autoridade competente na decisão de contratar, por meio de uma licitação do tipo menor preço, contratação de obras e serviços de engenharia para construção da sede da Escola da Moda, localizada no município de Taiobeiras, situado na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

Identificação da Necessidade / Problema: *(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - I)*

A 1ª Superintendência Regional da CODEVASF recebeu do município de Taiobeiras, por meio da Unidade de Descentralização Territorial – UDT, a solicitação para a construção da sede da Escola de Moda, essa com a finalidade de fomentar a cadeia produtiva da lingerie e moda praia visando o fortalecimento da produção local.

Interesse Público:

O Escola de Moda de Taiobeiras foi concebida com o objetivo de estimular as Atividades Produtivas Locais (APL), a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da renda das famílias na área de atuação da Codevasf.

Requisitos da Contratação *(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - II)*

Os requisitos necessários à contratação serão atendidos em fase posterior, no momento da elaboração do Termo de Referência - TR, são eles:

- Recurso Orçamentário;
- Orçamento e Cronograma;
- Termo de Referência;
- Edital de Licitação;
- Parecer de Custos;
- Parecer Jurídico.

A contratação também deve prever critérios e práticas de sustentabilidade, conforme determinado no Termo de Referência e outras normas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho conforme legislação específica aplicável.

Análise de alternativas possíveis (*Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - III*)

O projeto foi elaborado em consonância com sua utilização, ou seja, considerando o espaço equipado que comporte pessoas em local único para reuniões, bem como oficinas de capacitações para assistência a cadeia produtiva da lingerie e moda praia de Taiobeiras.

A alternativa arquitetônica foi escolhida considerando o aproveitamento do espaço, a melhor disposição da edificação no terreno e a utilização de materiais com melhor custo benefício e eficiência.

Solução proposta (*Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - IV*)

Considerando que a CODEVASF não possui disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários para a execução direta das obras pretendidas e na ausência de outro órgão público com tais recursos para realização dos mesmos, entendemos ser a contratação de terceiros o caminho adequado à consecução dos objetivos.

Não se enquadrando nas condições de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei, a contratação da referida obra deverá ocorrer por meio de licitação pública nos termos da Lei 13.303/2016.

Dentre os regimes de contratação previstos no art. 43 da referida lei, considerando-se a imprecisão inerente dos quantitativos em razão da natureza do objeto, entendemos que a empreitada por preços unitários seja aquela que melhor se adequa às necessidades de contratação, onde seriam pagos apenas os serviços e quantitativos efetivamente executados.

Quanto ao modelo da licitação, salvo posicionamento divergente das demais áreas que serão envolvidas futuramente no processo, consideramos ser o modelo eletrônico nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberta, com critério de julgamento pelo menor preço e orçamento de referência público ser o mais adequado.

Quantificação das Necessidades (*Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - V*)

A quantificação das necessidades foi feita com base no projeto básico elaborado e entregue pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras, juntamente com os ofícios de solicitação da obra

O projeto apresentado prevê a construção da Edificação do Centro de Convenções e Escola de Moda em dois pavimentos.

Valor Estimado para Contratação (*Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - VI*)

A partir do projeto apresentado, da análise realizada pela equipe técnica da CODEVASF, foram elaboradas as planilhas de quantitativos e preços unitários estimados para execução da Escola de Moda de Taiobeiras.

O valor total aproximado proposto para contratação da obra é de **R\$ 5.992.863,60 (cinco milhões novecentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, sendo que o mesmo poderá sofrer alterações quando da elaboração do TR – Termo de Referência.

Possibilidade de Parcelamento da Solução *(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - VII)*

O não parcelamento da solução é satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Contratações Correlatas *(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - VIII)*

Não se aplica. A contratação pretendida não é correlata ou interdependente a nenhuma outra contratação realizada pela CODEVASF.

Alinhamento com o Planejamento *(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - IX)*

A ação possui alinhamento com as ações desenvolvidas pela CODEVASF, uma vez que a Escola de Moda de Taiobeiras tem a finalidade de fomentar Atividades Produtivas Locais - APL, explorando potencialidades que possam reverter em melhoria das condições de vida da população, fomentando a economia e gerando emprego e renda na região.

Essa contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações da Codevasf.

Resultados Pretendidos *(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - X)*

Com a realização da obra da Escola de Moda, pretende-se estimular o desenvolvimento social e econômico das famílias da região, fortalecendo processos produtivos e de comercialização, valorização do capital humano e governança local. Além disso, a Escola de Moda fortalecerá a empreendedorismo feminino na região.

Providências Prévias *(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - XI)*

Não se aplica. A obra em questão dispensa de licenciamento ambiental e os certificados de dispensa serão anexados ao processo. As áreas são de domínio público conforme declaração enviada pela Prefeitura. O corpo técnico da gerência é capacitado para a fiscalização desse tipo de obra.

Impactos Ambientais *(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - XII)*

Não se aplica. A construção ocorrerá em área antropizada. Não será necessária supressão vegetal e não haverá interferência em cursos hídricos.



Viabilidade Técnica e Orçamentária (*Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - XIII*)

Conforme análise da documentação apresentada pela equipe técnica da CODEVASF, a construção da Escola de Moda possui viabilidade técnica de execução. O orçamento para a obras será disponibilizado por meio **de emendas parlamentares para essa finalidade.**

O valor máximo estimado para contratação da obra foi obtido por meio de levantamento dos serviços e quantitativos necessários, utilizando como custo unitário de referência para cada serviço as composições de custos fornecidas pelo SINAPI e SEINFRA, sem a desoneração da folha de pagamentos, além de cotações obtidas no mercado local.

Dessa forma, consideramos que os preços máximos sugeridos para essa contratação atendem ao disposto na Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017 e correspondem aos preços que vem sendo praticados no mercado.

Síntese da Solução:

Após a realização de todos os estudos e análises citados neste documento, diante da necessidade de contratação da construção da Escola de Moda de Taiobeiras, demonstrou-se que a elaboração de uma licitação eletrônica nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberto, critério de julgamento pelo menor preço e o orçamento de referência público, para uma contratação no regime de empreitada por preços unitários no valor de **R\$ 5.992.863,60 (cinco milhões novecentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, seria a opção mais viável técnica e economicamente falando para atender a demanda apresentada pelo município de Taiobeiras, localizado na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.

A contratação, através do modelo citado, em razão do que se estudou, se mostra viável.

Fundamentação Legal:

Lei nº 13.303/2016, art. 28º, 29º, 30º, 42º I, 43º I, 51º, 52º §2º, 54º II.

Responsável pelas informações:

LUDIMILA DE OLIVEIRA CALDEIRA
Analista em Desenvolvimento Regional
1ª/GRR/USA



De acordo:

LUCINETE DO ROSARIO SANTOS
Chefe da Unidade Regional de
Empreendimentos Socioambientais
1ª SR – CODEVASF

PEDRO HENRIQUE VILANOVA NUNES
Gerente Regional de Revitalização e
Sustentabilidade Socioambiental
1ª SR – CODEVASF

Homologo o Estudo Técnico Preliminar:

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
1ª SR – CODEVASF